DECRETO Nº 3428 DE 25 DE SETEMBRO DE 1987

Institui a Coordenadoria de Assistência Habitacional no Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, e dá outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 70, inciso V, da Constituição do Estado,

Considerando que o objetivo do Governo do Estado é o de atender a justas reivindicações do funcionalismo público estadual, principalmente no que diz respeito à solução da problemática da casa própria;

Considerando a necessidade da instituição da Coordenadoria de Assistência Habitacional do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia-IPERON, cuja gestão será dirigida, e mais dinâmica, oportunizando maior rapidez na solução de problemas que lhe são afetos; e,

Considerando finalmente que esta nova componente da estrutura orgânica do IPERON contribuirá para contatos mais amplos do Governo junto ao Sistema Financeiro da Habitação,

**D E C R E T A**:

**Art. 1º -** Fica instituída, no Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, a Coordenadoria de Assistência Habitacional.

**Art. 2º** - Na estrutura do inciso III do artigo 37º do Decreto nº 3219, de 10 de março de 1987, em vigor, que regulamentou a Lei nº 135, de 23 de outubro de 1986, fica acrescida a seguinte unidade orçamentária.

III - Órgãos de Assessoramento Superior:

a) ..............................................................

b) ..............................................................

c) ..............................................................

d) ..........................................................

e) ..........................................................

f) Coordenadoria de Assistência Habitacional.

**Art. 3º -** A Coordenadoria de Assistência Habitacional tem por competência:

**I -** planejar, programar, organizar, orientar, coordenar e controlar as atividades relativas à assistência habitacional prestada pelo IPERON aos seus associados.

**II -** promover, contratar e executar empreendimentos habitacionais viabilizados junto ao Sistema Financeiro da Habitação.

**Art. 4º -** A remuneração da Coordenadoria de Assistência Habitacional, a ser fixada pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON, observará os parâmetros e preceitos da Lei nº 154, de 27 de maio de 1987.

**Art. 5º -** Os encargos financeiros decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas no orçamento da autarquia.

**Art. 6º -** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º -** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 25 de setembro de 1987, 99º da República.

**JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA**

**Governador**